



BROCHIER - RS

Lei nº 1.868/2023

Categoria: Leis Ordinárias

Secretaria: Administração e Fazenda

Data de Publicação: 17 de novembro de 2023

LEI Nº 1.868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2023, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 117.254,18 no Orçamento Anual de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2023, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023, no valor de R\$ 117.254,18 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

01 - Agricultura

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

0087- Assistência e Acompanhamento a Produção

1899 - IRRIGA MAIS - POÇOS ARTESIANOS

3.4.4.90.51.00.00-00-1500-115769-Obras e Instalações R\$ 17.588,13

3.4.4.90.51.00.00-00-1701-115768-Obras e Instalações R\$ 99.666,05

TOTAL: R\$ 117.254,18.

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei:

I - a transferência de recursos financeiros por auxílios e convênios do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 99.666,05 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos); e

II - a redução da seguinte dotação orçamentária:

04.01.20.606.0087.2004.3.3.90.30.00.00-115589-Material de Consumo, no valor de R\$ 17.588,13 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.



BROCHIER - RS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Anexos

<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4100/Vd7k68Y7bOomlCHP11TQNuKjdGlv6nC6.pdf>